



**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO REFERENTE AO
CONTRATO DE Nº040/2021**

Venho através deste, solicitar formalização da concessão de aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato supracitado, conforme relação abaixo e justificativa anexa, por um prazo de **90 (noventa) dias** para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - FMAS:

Contratada: CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 de 18/02/2021

Processo Licitatório: Nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo automotor leve para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Vigência: início 22/03/2021 e término em 22/03/2022.

1. Conceito: O **Termo aditivo** refere-se a necessidade ora acordada como objeto do contrato supracitado, sanando a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu **prazo de validade até 22/03/2022** necessitando assim ser **prorrogado por mais 90 (noventa) dias**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua **prorrogação**. *Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.*

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, *não requerendo correção do valor.*

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o caput da CLAUSULA QUARTA do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, então vejamos:

“Clausula Quarta – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito”

DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social. Tornando-se necessário e visando garantir a execução deste atendimento sem prejuízos para o funcionamento das atividades desta secretaria a qualquer tempo, com segurança, apresentando dessa forma continuidade aos bons trabalhos prestados.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado e a alteração quantitativa respeitar os limites máximos de acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, o momento em que vivemos uma crise sem precedentes, de forte impacto social e econômico, a limitação e austeridade de gastos públicos, toma uma importância

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

ainda maior. Dessa forma e quando possível, o aditamento em busca da vantajosidade nos ntratos administrativos é a decisão favorável na ocasião;

CONSIDERANDO, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, que consiste contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o que se faz necessário este aditamento.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o *desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro*.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças

estruturais;

✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado na data inicial de 22/03/2021 e encerramento em 22/03/2022, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula sexta do presente contrato;

O **2º Termo Aditivo, ora solicitado objetiva** a despeito da prorrogação de prazo contratual em **90 (noventa) dias** a contar do término do contrato na data de 22/03/2022 (em nosso atendimento), em referência ao contrato nº 040/2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 10 de março de 2022.

Maria Jucema F. Cappelleso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021.